

Departamento de Recursos Humanos e Previdência – DRH
Diretoria

COMUNICADO Nº: 019/2020

Curitiba, 22 de abril de 2020.

Assunto: Decreto 4530/2020 - Autoriza a suspensão, por 90 (noventa) dias, dos descontos de empréstimos consignados em folha de pagamento no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Estado do Paraná.

Prezados Gestores,

Tendo em vista a edição do Decreto 4530, de 17 de abril de 2020, publicado em Diário Oficial, Edição nº 10.670, de 17/04/2020, que autoriza a suspensão, por 90 (noventa) dias, dos descontos de empréstimos consignados em folha de pagamento no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Estado do Paraná, repassamos as seguintes orientações às unidades de RH:

- 1.** Conforme o disposto no Decreto 4530 de 17 de abril de 2020 publicado no DIOE 10.670 de mesma data, **fica facultado** aos servidores civis, militares, aposentados e pensionistas **requerer diretamente à instituição consignatária** com quem firmaram o contrato de empréstimo a postergação, em 90 dias, do pagamento das parcelas.
- 2.** A suspensão acarretará no acréscimo de parcelas ao final do contrato e o servidor deverá se responsabilizar pelos encargos financeiros incidentes sobre a operação decorrentes da aplicação da medida.
- 3.** A medida não implicará na liberação da margem consignável, e incidirá a partir da folha de pagamento do mês de maio/2020.
- 4.** As instituições financeiras deverão fornecer informações claras sobre os encargos financeiros incidentes sobre a operação. Eventuais descumprimentos pelas consignatárias ao disposto no decreto deverão ser comunicados à Ouvidoria Geral do

Departamento de Recursos Humanos e Previdência – DRH
Diretoria

COMUNICADO Nº: 019/2020

Curitiba, 22 de abril de 2020.

Assunto: Decreto 4530/2020 - Autoriza a suspensão, por 90 (noventa) dias, dos descontos de empréstimos consignados em folha de pagamento no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Estado do Paraná.

Estado.

5. Não há medida a ser tomada pelas Unidades de RH em sistemas, apenas orientações aos servidores, visto que a suspensão depende de **requerimento do servidor diretamente à instituição consignatária.**

Atenciosamente,

Luiz Gustavo Sulek Castilho

Diretor de Recursos Humanos e Previdência